



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA-EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PARECER FINANCEIRO Nº 1059/2026 - MESP/SE/CGPC/CPC

DADOS DO INSTRUMENTO	
Número do Processo	71000.016519/2024-33
Termo de Fomento	962274/2024
Objeto	"Apoio à Realização da ISF WSC FUTSAL 2025, no Distrito Federal"
Vigência do Termo de Fomento	31/12/2024 a 27/02/2026
Conveniente	Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE
CNPJ do Conveniente	03.953.020/0001-75
Valor Pactuado	R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)
Recurso Federal	R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)
Devolução de Saldo Remanescente	R\$ 75.706,11 (setenta e cinco mil setecentos e seis reais e onze centavos)

1. **INTRODUÇÃO**

1.1. Trata a presente da análise da prestação de contas do Termo de Fomento nº 962274/2024, celebrado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE, CNPJ 03.953.020/0001-75, que teve como objeto a "Apoio à Realização da ISF WSC FUTSAL 2025, no Distrito Federal", no valor global de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).

1.2. O Termo de Fomento (SEI 16373674), foi assinado em 31/12/2024 pelo senhor Antonio Hora Filho, então presidente da Confederação, no valor global de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), com vigência estabelecida originalmente entre 31/12/2024 a 27/02/2026, com a seguinte prorrogação, conforme quadro abaixo e aba Execução do Conveniente/"Prorroga de Ofício" (Plataforma Transferegov.br).

Nº	Documento	Data de	Data Final	Assinatura	Folhas
----	-----------	---------	------------	------------	--------

		Assinatura	Vigência		
1	Primeiro Termo Aditivo	19/11/2025	27/02/2026	Robson Lopes Aguiar	(17819779)

1.3. O presente instrumento foi regida pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.4. A presente análise, mesmo que eventualmente remetida ao processo físico em nosso poder como complementação, será feita com base na documentação constante no SICONV/Plataforma Transferegov.br, na página específica referente ao Convênio em epígrafe.

2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1. Análise do Cumprimento do Objeto

2.1.1. A Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social (MESP/SNEAELIS), responsável pela análise técnica do objeto, emitiu o Parecer nº 241/2026/MESP/SNEAELIS/DAPC/CGAC (SEI 19263321), em 21/09/2026, concluindo **APROVAÇÃO COM RESSAVAL**, nos termos:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o caráter exclusivamente técnico deste parecer, cujo escopo se restringe à análise do cumprimento do objeto, da execução física e do atingimento dos resultados previstos no Termo de Fomento, bem como considerando o Plano de Trabalho aprovado no Portal Transferegov.br e a documentação apresentada pela Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE, conclui-se pelo **CUMPRIMENTO DO OBJETO** e pela **APROVAÇÃO** da execução física e do atingimento das metas e objetivos propostos para a parceria, **COM RESSALVA**.

A ressalva identificada no curso da análise técnica refere-se, especificamente, à:

a) Demonstração parcial da contratação das diárias dos serviços de Ambulância tipo d – 24 horas locação de ambulância tipo d (suporte avançado), com tripulação, diária de 24 (vinte e quatro) horas e ambulância tipo d – 12 horas locação de ambulância tipo d (suporte avançado), com tripulação, diária de 12 (doze) horas (Etapa 1.2 Ambulância).

Em atenção ao Relatório de Avaliação nº 1970854, elaborado pela Controladoria-Geral da União, e à ressalva mencionada acima, registra-se que compete à Coordenação-Geral de Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial (CGPC) examinar as questões de natureza financeira, inclusive a regularidade dos documentos fiscais, os valores efetivamente pagos, a adequação das despesas e a eventual repercussão financeira das divergências identificadas. Assim, entende-se pertinente submeter os autos à referida Coordenação-Geral, a fim de que avalie os apontamentos e, se for o caso, elabore a correspondente análise financeira.

2.1.2. Considerando a ressalva técnica a mesma será avaliada no decorrer da presente análise.

2.1.3. Das Demandas dos órgãos de Controle

2.1.4. Mediante Relatório Preliminar de Avaliação CGU (SEI nº 18943035), foram apontadas a existência de 7 (sete) irregularidades relacionadas a seguir e detalhadas no documento "Relatórios Preliminar de Avaliação CGU nº 1916866" (SEI nº 18943035).

a) Existência de capacidade técnica e operacional para a execução dos objetos celebrados nas parcerias em análise.

b) Insuficiência de publicação de informações relativas às parcerias em transparência ativa 9.

c) Irregularidades na comprovação da compatibilidade dos custos previstos nos planos de trabalho com os preços praticados no mercado, identificadas em três dos cinco Termos de Fomento auditados.

d) Existência de registros no Transferegov que indicam a realização de aquisição de bens e prestação de serviços.

e) Identificação de indícios de conflito de interesses e inobservância à impessoalidade na execução do TF 959751/2024.

f) Insuficiência dos mecanismo de monitoramento e avaliação de resultados previstos nos planos de trabalho Termo de Fomento celebrados entre MESP e as CBDE 15.

g) Falha no monitoramento e no processo de prestação de contas por parte do MESP.

2.1.5. Após análise da documentação e dos apontamentos, não identificou-se questões de ordem financeira, considerando que o Relatório se balizou em questões de ordem técnica e recomendações voltadas ao fortalecimento dos controles de análise na fase de aprovação dos planos de trabalho.

2.2. Análise Financeira

2.2.1. Diante do posicionamento de aprovação com ressalva da prestação de contas pela área técnica, importa a esta Coordenação proceder a análise quanto aos aspectos financeiros visando a aferir a correta aplicação dos recursos.

2.2.2. No módulo “Execução”, aba “Execução do Concedente”, sub- aba “OPs/OBs”, está demonstrado que os recursos desembolsados pelo extinto Ministério da Cidadania ocorreram da seguinte forma:

Ordem Bancária	Data do Repasse	Valor
2025OB000552	09/07/2025	R\$ 950.000,00
Total Repassado		R\$ 950.000,00

2.2.3. A aba “ Execução do Conveniente”, sub aba “Rendimento de Aplicação” não registra o valor de rendimentos de aplicação financeira, no entanto, foi apurado mediante conciliação bancária rendimento no valor de R\$ 60.466,97 (sessenta mil quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos).

2.2.4. O Conveniente não solicitou o uso de rendimentos.

2.2.5. Os extratos da conta corrente e da conta aplicação estão anexados no módulo de “Prestação de Contas” na aba "Extrato Bancário do Instrumento"

2.2.6. Em 06/05/2026 foi recolhido à União a importância de R\$ 75.706,11 (setenta e cinco mil setecentos e seis reais e onze centavos), conforme registrado na aba “Saldo Remanescente”, do módulo “Prestação de Contas”, da Plataforma Transferegov.br e comprovante SISGRU (SEI 19407051).

2.2.7. Síntese da Movimentação Financeira

2.2.7.1. Do cotejamento entre despesas previstas no plano de trabalho aprovado e os documentos fiscais apresentados, da movimentação financeira registrada no SICONV/Plataforma Transferegov.br, além do extrato bancário da conta vinculada, constatou-se a comprovação da utilização dos recursos conforme quadro abaixo, do qual constam demonstrados os valores previstos, os aplicados na consecução do objeto e as sobras das ações, que constituíram o saldo remanescente devolvido ao erário.

Metas	Recurso Federal	Comprovado	Saldo de Ações RF
1 Alimentação (Água)	R\$ 36.315,00	R\$ 21.445,20	R\$ 14.869,80
2 Ambulância	R\$ 90.000,00	R\$ 89.991,00	R\$ 9,00
3 Encargos	R\$ 19.200,00	R\$ 19.200,00	R\$ 0,00
4 Identificação e Divulgação	R\$ 110.000,00	R\$ 109.835,00	R\$ 165,00
5 Recursos Humanos	R\$ 96.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ 0,00
6 Saldo	R\$ 4,60		R\$ 4,60

								relação o que foi gasto e previsto
AMBULÂNCIA TIPO D 24 HORAS Locação de a	DIA	11.0	R\$ 5.000,00	R\$ 55.000,00	9	R\$ 6.111,00	R\$ 54.999,00	R\$ 1.111,00 x 9 = R\$ 9.999,00
AMBULÂNCIA TIPO D 12 HORAS Locação de a	DIA	14.0	R\$ 2.500,00	R\$ 35.000,00	12	R\$ 2.916,00	R\$ 34.992,00	R\$ 416,00 x 12 = R\$ 4.992,00
TOTAL				R\$ 90.000,00			R\$ 89.991,00	R\$ 14.991,00

2.2.9.1. Posto isso, em que pese os débitos apurados na análise financeira relacionados no parágrafo anterior, que atualizados monetariamente sem a incidência de juros perfazem R\$ 15.507,60 (quinze mil quinhentos e sete reais e sessenta centavos), conforme demonstrativo de débito do TCU (SEI 19402908), **não serão objeto de cobrança**, com fundamento na Portaria Normativa AGU nº 90, de 8 de Maio de 2023, que regulamenta o Art. 1º-A da Lei nº 9.469/1997 e o Art. 19-D da Lei 10.522/2002, e na Instrução Normativa – TCU 98, de 27 de Novembro de 2024, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalidade administrativa, do devido processo legal, da economia processual, da celeridade, da ampla defesa, da boa-fé e do contraditório, bem como o previsto no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante as razões expostas, considerando a aprovação com ressalva do cumprimento do objeto, conforme o Parecer nº 241/2026/MESP/SNEAELIS/DAPC/CGAC (SEI 19263321) e a execução das metas pactuados nos termos definidos no Plano de Trabalho e no instrumento celebrado, somos favoráveis à **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 962274/2024, uma vez que os recursos foram regularmente aplicados e as inconsistências eventualmente identificadas, sanadas no curso do processo, não eximindo os responsáveis pela ocorrência, a qualquer tempo, de denúncia ou irregularidades que venha ao conhecimento deste Ministério, envolvendo os valores abaixo:

Recurso Federal

a) **Aprovação de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)**, atinente as despesas comprovadas, sendo (R\$ 15.239,14) saldo remanescente restituído ao erário;

Rendimentos de Aplicação Financeira

b) **Aprovação de R\$ 60.446,97 (sessenta mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos)**, de rendimento devidamente restituído.

3.2. A ressalva está pautada na ausência de cobrança das despesas excedentes na ação Recursos Humanos, no valor nominal de R\$ 14.991,00 (quatorze mil novecentos e noventa e um reais), no qual atualizado monetariamente sem juros perfaz **R\$ 15.507,60 (quinze mil quinhentos e sete reais e sessenta centavos)**, conforme demonstrativo de débito do TCU (19402908), com fundamento na Portaria Normativa AGU nº 90, de 8 de Maio de 2023, que regulamenta o Art. 1º-A da Lei nº 9.469/1997 e o Art. 19-D da Lei 10.522/2002, e na Instrução Normativa – TCU 98, de 27 de Novembro de 2024, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalidade administrativa, do devido processo legal, da economia processual, da celeridade, da ampla defesa, da boa-fé e do contraditório, bem como o previsto no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67. Ressaltamos, que a presente ressalva limita-se até o somatório dos débitos de um mesmo responsável atingir o montante de (R\$ 20.000,00) no âmbito do próprio repassador dos recursos.

É o Parecer. À Consideração Superior.

(assinado eletronicamente)
PAULO CESAR DE LIMA JEREMIAS
Coordenador de Prestação de Contas

De acordo com o disposto no presente Parecer, resolvo **aprovar com ressalvas** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 962274/2024, não eximindo os responsáveis pela ocorrência, a qualquer tempo, de denúncia ou irregularidades que venha ao conhecimento deste Ministério, envolvendo os valores a seguir:

Recurso Federal

a) **Aprovação de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)**, atinente as despesas comprovadas, sendo (R\$ 15.239,14) saldo remanescente restituído ao erário;

Rendimentos de Aplicação Financeira

b) **Aprovação de R\$ 60.446,97 (sessenta mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos)**, de rendimento devidamente restituído.

Encaminha-se os autos à Coordenação de Prestação de Contas para ciência aos interessados e demais providências pertinentes.

(assinado eletronicamente)
THALYTA CAMBRAIA FARIA
Coordenadora-Geral de Prestação de Contas



Documento assinado eletronicamente por **Paulo César de Lima Jeremias, Coordenador(a)**, em 06/10/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Thalyta Cambraia Faria, Coordenador(a)-Geral**, em 06/10/2026, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **19402575** e o código CRC **8FA29E5D**.